



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

## CONTRATO Nº 03/2017-SEHAB

PROCESSO Nº 063/2017-SEHAB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA-SEHAB (CONTRATANTE) E A EMPRESA L. N. DA COSTA - EPP (CONTRATADA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para aquisição de Água Mineral Envasada em Garrafão de 20 litros, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, também chamada SEHAB, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Rua Cláudio Saunders, nº 1000 (antiga estrada do Maguari), Maguari-Ananindeua/PA, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Sr. JOSÉ DUARTE LEITE, brasileiro, portador do RG nº 2758672, inscrito no CPF/MF nº 305.949.283-20, domiciliado e residente no Conjunto Geraldo Palmeira, Q-35, Casa-01 – Bairro Centro, na Cidade de Ananindeua, a seguir denominado simplesmente por SECRETÁRIO ou CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **L. N. DA COSTA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.360.995/0001-15, com sede na cidade de Ananindeua-Pará, sito à Travessa WE-59, nº 442, Conjunto Guajará I, Bairro Coqueiro, CEP: 67.143-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA, portador do CPF/MF nº 062.105.202-78 e da carteira de identidade nº 1796053, domiciliado e residente na Cidade de Ananindeua-Pa, doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO E ÁGUA MINERAL para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, de acordo com as especificações contidas na proposta, bem como, as condições regladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrument contractual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor total do contrato é de **R\$ 11.962,00** (onze mil, novecentos e sessenta e dois reais), referente aos itens irreeajustável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos serviços e constituirá (o), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 32 do art. 195 da Constituição

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua  
Endereço: Av. Cláudio Saunders, nº 1000 – Bairro: Maguari – CEP: 67.030-160 – Ananindeua-PA  
Telefone: 3282-0855 – E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

- 3.1. A empresa se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos materiais ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas;
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues no(s) endereço(s) fornecido(s) pelo órgão contratante, dentro do município de Ananindeua;
- 3.3. A quantidade a ser fornecida poderá variar de acordo com a demanda do órgão contratante;
- 3.4. Todos os serviços de entrega deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus para o órgão contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da lei pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

*Orgão: 16 Secretaria Municipal de Habitação*

*Unidade: 01 Secretaria Municipal de Habitação*

*Funcional Programática: 0412200252053 Apoio às Ações Administrativas*

*Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo*

*Sub-Elemento: 3390300400 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS*

*Fonte: 10100 Recursos Ordinários do Tesouro*

*Valor Reservado: R\$ 262,00*

*Sub-Elemento: 3390300700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO*

*Fonte: 10100 Recursos Ordinários do Tesouro*

*Valor Reservado: R\$ 11.700,00*

**VALOR TOTAL RESERVADO: R\$ 11.962,00**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**I- COMPETE À CONTRATANTE:**

- a) Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços;
- b) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos.
- d) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;  
d.1) A CONTRATANTE designa a Servidora **CRISTIANE MENDES ALMEIDA MONTEIRO**, matrícula nº 174074, para fiscalizar integralmente a execução do presente Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

II — COMPETE À CONTRATADA

- a) Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- b) Prestar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no Contrato.
- g) Indicar e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

III- À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

IV- São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

III- judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo no superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo no atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

§ 2º as sanções são independentes e a aplicação de uma no exclui a das outras.

§ 3º o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO:** Ocorrendo inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

a) Verificada a infração, a CONTRATADA será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.

b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:

Autuada a infração e notificada por escrito a CONTRATADA, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia.

*b.1) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;*

*b.2) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da CONTRATANTE no primeiro pagamento que seguir à aplicação.*

*b.3) Na ocorrência da qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito.*

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua

Endereço: Av. Cláudio Saunders, nº 1000 – Bairro: Maguari – CEP: 67.030-160 – Ananindeua-PA  
Telefone: 3282-0855 – E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

- c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma no exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.
- d) O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação judicial, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, quando:
- d.1) A empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação.
- d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** A CONTRATADA na vigência do Contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que no terá relação de emprego com a Contratante e desta no poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

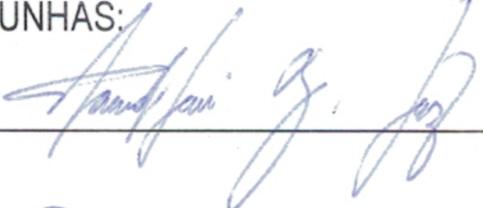
E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

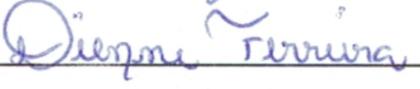
Ananindeua (PA), 18 de Outubro de 2017.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
JOSÉ DUARTE LEITE  
CONTRATANTE

  
L. N. DA COSTA-EPP  
LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA  
CONTRARADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF nº 916.488.042-91

NOME:  CPF nº 647.465.852-53